



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FLUXO DE HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

O fluxo a seguir aplica-se à habilitação dos seguintes serviços:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
02.03	Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade
801	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular
802	Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular
803	Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista
804	Cirurgia Cardiovascular Pediátrica
805	Cirurgia Vascular
806	Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos
807	Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista
1501	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia
1503	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise
1504	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal
1505	Unidade Especializada em DRC
1506	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo I com Hemodiálise
1507	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo I com Diálise Peritoneal
1508	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo II com Hemodiálise
1509	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo II com Diálise Peritoneal
1510	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo III com Hemodiálise
1511	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo III com Diálise Peritoneal
1512	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo IV com Hemodiálise



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1513	Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo IV com Diálise Peritoneal
1601	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia
1602	Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia
1706	UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia)
1707	UNACON com Serviço de Radioterapia
1708	UNACON com Serviço de Hematologia
1709	UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
1710	UNACON Exclusiva de Hematologia
1711	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica
1712	CACON (Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia)
1713	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
1715	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
1721	Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar
2302 e 2303	Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral
2302 e 2304	Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral
2302 e 2305	Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral com Manipulação de Fórmula Nutricional
2301 e 2303	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral
2301 e 2304	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral
2301 e 2305	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral com Manipulação e Fabricação de Fórmula Nutricional
2501	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia
2502	Centro de Referência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia
30.02	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, Pré e Pós-Operatório e Hormonioterapia
30.03	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e Acompanhamento Pré e Pós-Operatório



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

35.01	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo I Doença Rara de Origem Genética: 1 - Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia
35.02	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2- Deficiência Intelectual Associada à Doença Rara
35.03	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3- Erro Inato do Metabolismo (EIM)
35.04	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 1- Doenças raras inflamatórias
35.05	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 2- Doenças raras infecciosas
35.06	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 3- Doenças raras autoimunes
35.07	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 1- Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia
35.08	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2- Deficiência intelectual associada a Doenças Raras
35.09	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3- Erro Inato de Metabolismo (EIM)
35.10	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 3- Doenças raras autoimunes
35.11	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 2- Doenças raras inflamatórias
35.12	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 1- Doenças raras infecciosas
35.13	Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 4- Outras Doenças Raras de Origem não Genética
35.14	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 4 - Outras Doença Rara de Origem não Genética
35.15	Serviço de Aconselhamento Genético

Destaca-se que para os serviços de alta complexidade que não exigem habilitação, a exemplo da ressonância magnética, tomografia e medicina nuclear, inicia-se diretamente o fluxo para credenciamento/contratação dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O presente fluxo deverá ocorrer no máximo em até um ano, desde a emissão do Formulário I (que inicia o processo), até o envio dos documentos ao Ministério da Saúde (que encerra o processo sob governabilidade da SES), no caso dos serviços de alta complexidade ou outros serviços com Portarias específicas de habilitação.

- 1) O Gestor Municipal de Saúde, mediante preenchimento do Formulário I, solicita ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde (NRAS) da Unidade Regional de sua área de abrangência a habilitação do serviço.
 - a) Caso o gestor municipal opte por remanejamento da Programação Pactuada Integrada (PPI) para viabilizar a habilitação, faz-se necessário anexar a planilha com a proposta de remanejamento ao Formulário I. Neste momento, o gestor municipal ainda não deverá solicitar o remanejamento eletrônico por meio do SUSFácil – apenas preencher a proposta de remanejamento.
- 2) O NRAS recebe e confere a documentação, e emite parecer técnico.
 - a) Em caso de não conformidade, retorna ao gestor municipal para providências cabíveis.
 - b) Se for desfavorável, devolve o processo ao município.
 - c) Se for favorável, submete a proposta para pactuação na Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA).
- 3) A CIRA analisa o processo.
 - a) Se for desfavorável, devolve o processo ao município.
 - b) Se for favorável, pactua a proposta e encaminha à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para homologação.
 - c) Caso o processo contemple a proposta de remanejamento da PPI, faz-se necessário que esta seja assinada por todos os envolvidos no momento da pactuação.
- 4) A Secretaria Executiva da CIB encaminha processo para análise e parecer técnico da Coordenação de Rede de Atenção às Doenças Crônicas (CRADC).
- 5) A CRADC após análise documental emite o Formulário II referente à análise da viabilidade técnica acerca da habilitação dos serviços.
 - a) Se for desfavorável, devolve o processo à Secretaria Executiva da CIB para posterior devolução ao município, via NRAS.
 - b) Se for favorável, e tratar de solicitação de recurso novo via Ministério da Saúde ou recurso FAEC: *seguir item 7*



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- c) Se for favorável e tratar de casos de recurso disponível na PPI ou remanejamento de PPI: encaminhar processo para análise da Diretoria de Gestão de Contratos em Serviços de Saúde (DGCSS) (*seguir item 6*)
- 6) A DGCSS analisa a programação física e financeira e emite o Formulário III referente à análise da viabilidade financeira acerca da habilitação dos serviços.
 - d) Se for favorável com correções, contata o Núcleo de Regulação (NR) via e-mail e solicita correções junto ao município, que deverá emitir novo Formulário I e planilha de remanejamento, quando couber. Após recebimento dos documentos corrigidos, anexa ao processo, emite novo Formulário III e devolve à CRADC.
 - e) Se for favorável sem correções, devolve processo à CRADC.
- 7) A CRADC devolve processo ao NRAS solicitando que o gestor municipal providencie a documentação necessária à habilitação, conforme Portaria.
- 8) O NRAS recebe a documentação do gestor e do prestador a ser habilitado, via encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e realiza conferência.
 - a) Em caso de não conformidade dos documentos, retorna ao gestor municipal para regularização.
 - b) Após identificada a total conformidade, anexa a documentação ao processo e encaminha à CRADC.
- 9) A CRADC recebe o processo e confere a documentação.
 - a) Em caso de não conformidade dos documentos, solicita adequações via e-mail ou memorando ao NRAS.
 - b) Após identificada a total conformidade, encaminha a pactuação juntamente com parecer favorável à Secretaria Executiva da CIB para homologação.
 - c) Caso decorra mais de um ano entre a data de emissão do Formulário I e envio da documentação ao Ministério da Saúde, o processo será devolvido à Secretaria Executiva da CIB para seu encerramento e devolução à CIR/CIRA, que remeterá ao NRAS e, enfim, encaminhará ao município.
- 10) A Secretaria Executiva da CIB providencia homologação e devolve o Formulário de pactuação homologada à CRADC.
- 11) A CRADC encaminha a documentação pertinente ao Ministério da Saúde para habilitação.
 - a) O Ministério da Saúde solicita adequação de pendências, quando houver, que será sanada sob a coordenação da CRADC.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 12) O processo contendo a cópia da documentação permanece arquivado na CRADC.
- 13) Após a publicação da habilitação do Ministério da Saúde, a CRADC informa ao NRAS e o NRAS comunica ao gestor municipal.
- 14) O gestor municipal inicia os trâmites para credenciamento/contratação dos serviços.